

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº     , DE 2017**  
**(Do Sr. CARLOS GOMES)**

Acrescenta parágrafo ao art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para disciplinar sobre desarquivamento de proposição apensada.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte § 2º ao art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

*“Art. 105. ....*

*.....*

*§ 2º O desarquivamento de proposição não se estende a outras que com ela tenham tramitado em conjunto. (NR)”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Estamos apresentando o presente projeto de resolução com vistas a evitar que o pedido de desarquivamento de uma proposição, feito pelo seu Autor ou Autores nos primeiros cento e oitenta dias da legislatura, provoque o desarquivamento automático de todas as proposições que com ela tramitavam apensadas na legislatura anterior.

O art. 105 do Regimento Interno da Casa dispõe sobre o arquivamento das proposições ao final da legislatura. Disciplina como regra que ao final da legislatura todas as proposições que tenham sido submetidas à

deliberação da Casa e ainda se encontrem em tramitação, bem como aquelas que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, serão arquivadas. Elenca como exceção à regra as proposições com pareceres favoráveis de todas as Comissões; as já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno; as que tenham tramitado no Senado Federal, ou dele originárias; as de iniciativa popular; e as de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Quis o legislador contribuir para a renovação de proposições a cada legislatura e evitar que permanecessem em tramitação matérias a respeito da qual não havia mais interesse.

Ocorre que a sistemática adotada atualmente pela Câmara dos Deputados tem provocado que o pedido de desarquivamento de uma proposição tenha efeito sobre todas as outras que com ela tramitavam em conjunto na legislatura anterior, mesmo aquelas cujos autores não tenham sido reeleitos e que, pela regra regimental, não poderiam mais ser objeto de requerimento de desarquivamento.

Não raras vezes tem acontecido que proposição de autoria de Deputado que não está mais na Casa tenha preferência na apreciação sobre proposições de Deputados em efetivo exercício em razão de terem sido apresentadas antes, mesmo a despeito desses Deputados não estarem mais na Casa.

A ideia deste projeto de resolução é valorizar a iniciativa legislativa parlamentar do Deputado em efetivo exercício. Consideramos que a medida contribuirá para o saneamento dos trabalhos legislativos da Câmara dos Deputados e para a agilização na apreciação de proposições que disciplinem matérias de real interesse dos representantes da sociedade na legislatura em curso.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Deputado CARLOS GOMES

2017-3084